

**PARECER Nº 947/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 124/05**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa facultar a exploração de publicidade nos muros e pátios das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), de Ensino Fundamental (EMEF) e dos Centros de Educação Infantil (CEI) por toda empresa privada ou pública, órgãos ministeriais, estatais ou autarquias, que reformarem ou conservarem prédios da rede municipal de ensino.

Segundo a propositura, a essas empresas e órgãos fica facultado o direito de fazer inscrições publicitárias nos muros do prédio beneficiado com a reforma, bem como instalar placa publicitária nos espaços da escola, anunciando suas atividades mercantis ou de prestação de serviços.

Nada obsta o prosseguimento da propositura que encontram fundamento no art. 13, inciso I, da Lei orgânica do Município de São Paulo e no poder de polícia relativo ao meio ambiente urbano.

De fato, no exercício de seu poder de polícia compete ao Poder Público municipal impor regras gerais e abstratas que disciplinem a publicidade no ambiente urbano, de forma a conformar o exercício de tal direito ao interesse público, evitando que se torne prejudicial ao interesse da sociedade.

Pelo exposto, somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/08/05.

Celso Jatene – Presidente – contrário

José Américo – Relator

Aurélio Miguel

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Gilson Barreto

Jooji Hato

Russomano

Soninha - contrário

Ushitaro Kamia